



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 12, DE 2004

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. Único – É acrescentado o artigo 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 77 – O disposto no parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, não se aplica aos municípios criados até o ano 2000, desde que os processos de criação tenham observado a legislação anterior e os plebiscitos tenham sido favoráveis.”

JUSTIFICATIVA

A constituição de 1988, em seu artigo 18, parágrafo 4º, deu aos Estados a competência de estabelecerem, através de Lei Complementar Estadual, os requisitos e procedimentos para a criação de municípios em seus respectivos territórios.

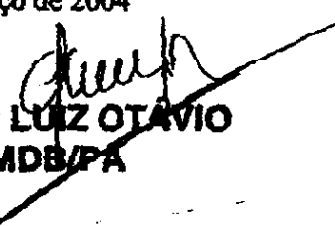
Como consequência desse dispositivo, presenciou-se, especialmente na década de noventa, uma avalanche de processos de criação de novos municípios no Brasil, alguns sem qualquer condição econômico-financeira para administrar com a devida autonomia político-administrativa. Em face dessa realidade e com o intuito de frear os

excessos cometidos em alguns Estados da Federação, surge no mundo jurídico a Emenda Constitucional nº 15. Contudo, essa Emenda Constitucional, promulgada em 12 de setembro de 1996, não previu que vários processos de criação de novos municípios estavam tramitando, obedecendo ao rito da legislação anterior em várias Assembléias Legislativas, alguns, inclusive, já tendo realizado os seus respectivos plebiscitos. Essa realidade, acabou prejudicando algumas comunidades que se viram privadas de sua autonomia político-administrativa, mesmo tendo sido favorável no plebiscito realizado pela Justiça Eleitoral e que imaginavam estar amparados legal e constitucionalmente e que, na realidade, em alguns casos estavam de fato, uma vez que ao tempo em que ocorreram alguns plebiscitos, ainda não estava em vigor a aludida EC nº 15.

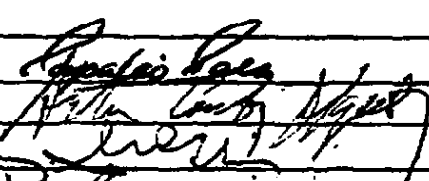
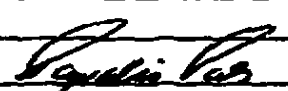
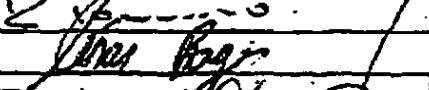
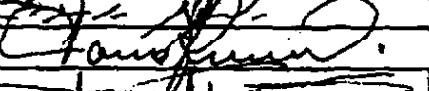
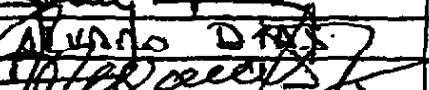
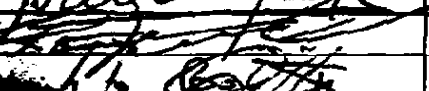
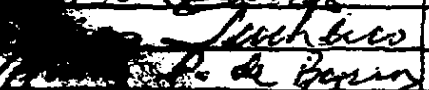
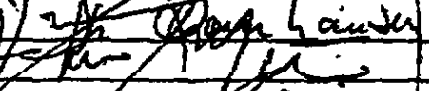
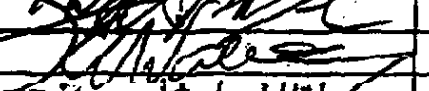
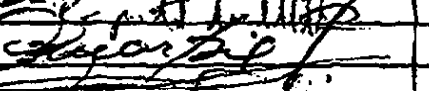
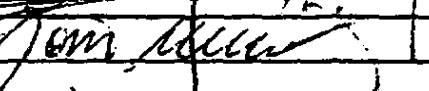
Na verdade, como a EC nº 15 não estabeleceu um prazo futuro para sua vigência, dando o tempo necessário à conclusão dos processos de criação de novos municípios que estavam em tramitação, estabeleceu-se situações das mais absurdas, tais como a de um município criado e não instalado, porque o TSE se nega a homologar o resultado do plebiscito, apesar da população ter sido, quase que na sua totalidade, favorável à emancipação. Há outros, casos, em que os grupos políticos se digladiam em várias batalhas judiciais, discutindo a legalidade da realização dos plebiscitos. Outros, apesar do desrespeito ao comando constitucional da EC nº 15, conseguiram eleger os seus Prefeitos e Vereadores e consequentemente se instalaram em 2001 e, agora, as suas populações vivem na angústia da possibilidade de verem as suas cidades voltarem à condição de vilas ou povoados.

Queiramos ou não, Senhores Senadores, essa é uma realidade que está posta aos nossos olhos. Não podemos desconhecê-la. Entendo que cabe ao Congresso Nacional dar uma solução política para esses casos. Daí a presente Proposta de Emenda Constitucional, que esperamos possa tramitar celeremente, com a urgência devida, para garantir à esses municípios a eleição dos seus respectivos gestores e vereadores, ainda no pleito que se avizinha, resolvendo, de uma vez por todas, essa situação que, no mínimo, é esdrúxula.

Sala das Sessões, 17 de março de 2004



Senador LUIZ OTÁVIO
PMDB/PA

NOME	ASSINATURA
	 ANTONIO CARLOS MARINHO
	ALBERTO SILVA
	CÉSAR BORGES
	EDUARDO LOPES TASSO JEREISSATI
	JEFFERSON PERES
	ALMEIDA LIMA
	ERNESTO MORAES RAFAEL DUARTE
	RAMEZ TEBET
	AÉCIO NEVES
	JORGE BORNHAUSER
	MOISÉS MALTA
	ALCIVALDO
	JOÃO BAPTISTA MOTTA
	MOZALINDA
	RONY TUMA

Silveira Campos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, 18/03/2004

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:15200/2005)